

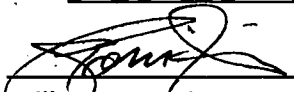
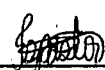


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -  
CODEMIG

**POLÍTICA DE DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS  
ACIONISTAS**

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	20/03/2019	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
3	17/01/2020	Revisão para refletir as alterações havidas por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de 17/01/2020

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: <u>17 / 01 / 2020</u> ASS:  Guilherme Pereira Romano Gepro	DATA: <u>17 / 01 / 2020</u> ASS:  Zenilda de Souza Pastor Audit	DATA: <u>17 / 01 / 2020</u> Ata da Assembleia Geral Extraordinária

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018

REQUER TREINAMENTO:        SIM   X   NÃO

## POLÍTICA DE DIVIDENDOS E REMUNERAÇÃO DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

### 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 A presente Política foi elaborada nos termos do Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 13.303, no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a (i) conferir transparência e previsibilidade nos rendimentos e (ii) atender aos melhores padrões de governança corporativa.

### 2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins desta Política, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa" significa o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa editado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

"Companhia" significa a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Dividendo Obrigatório" significa o dividendo obrigatório assegurado aos acionistas ordinários, em cada exercício, conforme previsto no Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, respeitada a ordem de prioridade do pagamento do Direito Prioritário.

"Dividendo Prioritário" significa o dividendo preferencial fixo a ser pago às ações preferenciais em montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado contábil apurado pela SCP, que são decorrentes da venda de produtos derivados do beneficiamento e industrialização de minério de pirocloro, que sejam remanescentes após as deduções legais para apuração do Lucro Líquido Ajustado da Companhia. Para fins de esclarecimento, (i) o percentual acima deverá ser aplicado sobre o resultado apurado pela SCP antes de sua distribuição, e independentemente do valor efetivamente distribuído.

aos seus sócios, no caso a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração e a Companhia; (ii) o Dividendo Prioritário não é cumulativo, não sendo devido se não houver lucro distribuível nos termos da legislação aplicável; e (iii) não obstante a sua base de cálculo, o Dividendo Prioritário estará limitado ao montante de lucro distribuível apurado nos termos da legislação aplicável.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Lucro Líquido" significa o lucro apurado pela Companhia em respectivo exercício e correspondente à diferença entre a receita total e custo total

"Lucro Líquido Ajustado" significa o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

"Política" significa a presente Política de Dividendos e Remuneração aos Acionistas da Companhia, aprovada em 17 de janeiro de 2020 pela assembleia geral de acionistas da Companhia.

"SCP" significa a sociedade em conta de participação da qual a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração é sócia ostensiva e a Companhia é sócia participante, constituída através da escritura pública datada de 28 de setembro de 1972, lavrada perante o Cartório do 6º Ofício de Notas de Belo Horizonte.

### 3. APROVAÇÃO

3.1 A presente Política foi revisada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2020, nos termos do Artigo 14º do Estatuto Social da Companhia.

3.2 Compete exclusivamente à assembleia geral, inclusive com voto favorável dos acionistas detentores de ações preferenciais, aprovar quaisquer alterações à presente Política, não podendo tal alteração prejudicar o Dividendo Prioritário atribuído aos detentores das ações preferenciais.

### 4. REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS E BASE DE CÁLCULO:

4.1 A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio.

- 4.2 Os juros sobre o capital próprio declarados serão considerados como Dividendo Obrigatório às Ações Ordinárias e/ou como Dividendo Prioritário.
- 4.3 A base de cálculo para a remuneração das ações preferenciais é o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do resultado da SCP, que são decorrentes da venda de produtos derivados do beneficiamento e industrialização de minério de pirocloro, conforme reportado pela Companhia em suas demonstrações financeiras, e que sejam remanescentes após as deduções legais para apuração do Lucro Líquido Ajustado da Companhia e das ações ordinárias é o Lucro Líquido Ajustado deduzido o Dividendo Prioritário pago aos detentores de ações preferenciais.

#### 5. DIVIDENDO OBRIGATÓRIO E PERIODICIDADE

- 5.1 De acordo com o Artigo 10º do Estatuto Social, é assegurado às ações ordinárias, em cada exercício, Dividendo Obrigatório de 70% (setenta por cento) do Lucro Líquido Ajustado deduzido o Dividendo Prioritário pago aos detentores de ações preferenciais.
- 5.2 De acordo com o Artigo 7º do Estatuto Social, é assegurado às ações preferenciais o recebimento dos Dividendos Prioritários, que, quando devidos, devem ser pagos em periodicidade mensal como dividendos intermediários ou intercalares, conforme aplicável, mediante deliberação da Diretoria, na forma do Artigo 11º do Estatuto Social e respeitados os limites legais.

#### 6. DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS E INTERCALARES

- 6.1 Na forma do art. 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Diretoria deliberará pela distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, com o levantamento de balanço e pela distribuição de dividendos em períodos semestrais ou menores (inclusive mensais), à conta do lucro apurado no respectivo balanço, bem como à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros porventura existentes, conforme aplicável.

#### 7. PAGAMENTO

- 7.1 O Conselho de Administração fixará o prazo para pagamento dos dividendos aos acionistas, ressalvado que, de qualquer modo, o pagamento dos dividendos deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que foi declarado, conforme dispõe o Artigo 205, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

8. RESERVA LEGAL E RETENÇÃO DE LUCROS

- 8.1 Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.
- 8.2 A Assembleia Geral poderá, como previsto no Artigo 196 da Lei das Sociedades Por Ações por proposta do Conselho de Administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, desde que não prejudique o pagamento dos Dividendos Prioritários às ações preferenciais, conforme previsto no Artigo 204 da Lei das Sociedades Por Ações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Caberá à assembleia geral ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.